



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 025/2019

Autor: Vereador Léo Boy.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas no Município de Juara - MT.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às instituições de ensino das redes pública ou privada, localizadas no Município de Juara

Parágrafo único. A faixa elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios definidos pelos órgãos de trânsito.

Art. 2º As faixas de travessia descritas no parágrafo único do artigo anterior deverão estar a uma distância de no máximo 50 (cinquenta) metros do portão de entrada principal das Instituições de Ensino.

Art. 3º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ser sinalizado com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem de pedestres.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 11 de outubro de 2019.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Justificativa:

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas no Município de Juara - MT.

Num Estado Democrático de Direito, não se deve medir esforços para a preservação da vida, ainda mais quando se fala das crianças. Além disso, todas as medidas cabíveis e possíveis devem ser tomadas a fim de que elas tenham um acesso digno e plausível à educação. Mas não é isso que geralmente ocorre. Ao sair de seus centros de ensino, as crianças geralmente estão ansiosas para chegar em casa. Por isso, elas não costumam prestar atenção ao seu redor em vias de tráfego automotivo, fato que costuma causar constantes e lamentáveis ocorrências envolvendo acidentes com crianças. Com o intuito de diminuir tais ocorrências a presente propositura traz em seu bojo comando a obrigatoriedade de departamentos de trânsito regionais a disponibilizarem faixas de pedestres em frente ou próximo às escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara.

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2019, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 11 de outubro de 2019.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente